



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

PROJETO DE LEI PMC Nº 030/2021
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe tem por objeto o Projeto de Lei PMC nº 030/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que **Dispõe sobre a alteração dos § 1º e § 2º do artigo 30 da Lei Municipal nº 5.536/015** e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Obras e Serviços, todas em conformidade com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos de sua competência, no que tange a legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio, o autor descreve que tem por intuito de ampliar duração da execução de obras para o prazo máximo de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 04 (quatro) anos, adequando a legislação municipal para os ditames previstos a partir desse ano na Lei Federal nº 6.766/67.

Na mesma toada, e considerando que o (Loteamento Vista Vitória) não conseguiu ser concluído tendo em vista a pandemia da COVID-19 – fator que atrasou a construção e afetou o processo de aprovação junto a concessionária, ocasionou a falta de matéria prima, além de problemas com os prestadores de serviços, a grande quantidade de chuvas, acarretando o atraso na sua conclusão, e com a aprovação deste Projeto de Lei, a realização destas obras poderão ser realizadas com mais cautela e eficácia.





Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 040/2021, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

No que tange a propositura em questão é avultoso salientar, que encontra-se amparada e fundamentada no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que assim elucida:

Art. 53 –Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

No mesmo Diploma Legal, e avultoso narrar o artigo 90, inciso XII, que assim se encontra elencado:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Por fim, e sendo competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste porte, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando legalmente englobadas como descreve a Resolução 378/91 deste Poder Legislativo e após contendas e reflexões, **opinam pela legalidade do Desígnio em debate**, entendendo não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honrado Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 01 de junho de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

ROMILDO ALVES DE OLIVIERA
RELATOR C.L.J.R.F.

RENATO MACHADO
RELATOR C.O.S.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

MAURO DURVAL
PRESIDENTE C.O.S.

EDSON NOGUEIRA
SECRETARIO C.O.S.

